



Estado do Ceará
Governo Municipal de Araripe
Gabinete do Prefeito



DECRETO Nº 25/2026, DE 13 DE JULHO DE 2026.

EMENTA: INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IMUNIZAÇÃO EM ESCOLAS E EM AÇÕES EXTRAMUROS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ARARIPE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARARIPE, Estado do Ceará, JOSÉ PAULINO PEREIRA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas destinadas à redução do risco de doenças e de outros agravos, nos termos do art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o dever da família, da sociedade e do Poder Público de assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida e à saúde, conforme dispõe o art. 227 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que disciplina as ações e os serviços integrantes do Sistema Único de Saúde – SUS;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, especialmente as normas relativas à proteção integral e ao direito à saúde;

CONSIDERANDO as diretrizes, protocolos e normas técnicas do Programa Nacional de Imunizações – PNI e do Calendário Nacional de Vacinação;

CONSIDERANDO as diretrizes do Programa Saúde na Escola – PSE, voltadas à integração e à articulação permanente entre as políticas públicas de saúde e educação;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de estratégias destinadas à ampliação das coberturas vacinais, à busca ativa de pessoas com esquema vacinal incompleto e à redução da hesitação vacinal;

CONSIDERANDO os compromissos assumidos pelo Município de Araripe no âmbito do Selo UNICEF – Edição 2025–2028;

DECRETA:



Estado do Ceará
Governo Municipal de Araripe
Gabinete do Prefeito



Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Araripe, a **Política Municipal de Promoção da Imunização em Escolas e em Ações Extramuros**, destinada à ampliação e ao fortalecimento das coberturas vacinais da população, especialmente de crianças e adolescentes.

Parágrafo único. Para os fins deste Decreto, consideram-se ações extramuros aquelas realizadas fora das unidades convencionais de saúde, em locais estratégicos que facilitem o acesso da população aos serviços de vacinação.

Art. 2º A Política Municipal de Promoção da Imunização será desenvolvida de forma integrada e intersetorial, mediante a atuação conjunta:

- I – da Secretaria Municipal de Saúde;
- II – da Secretaria Municipal de Educação;
- III – das equipes da Atenção Primária à Saúde;
- IV – das unidades escolares das redes pública e privada;
- V – dos demais órgãos, entidades e instituições parceiras, quando necessário.

Art. 3º São objetivos da Política Municipal de Promoção da Imunização:

- I – ampliar e manter adequadas as coberturas vacinais da população;
- II – facilitar o acesso às vacinas previstas no Calendário Nacional de Vacinação;
- III – identificar crianças, adolescentes e demais pessoas com esquema vacinal incompleto;
- IV – promover a atualização da caderneta de vacinação;
- V – desenvolver ações educativas sobre a importância, a segurança e os benefícios da vacinação;
- VI – reduzir a hesitação vacinal por meio de informações técnicas, claras e acessíveis;
- VII – prevenir doenças imunopreveníveis e reduzir os riscos de surtos epidemiológicos;
- VIII – fortalecer a integração entre os serviços de saúde, as unidades escolares, as famílias e a comunidade.

Art. 4º As ações de imunização poderão ser realizadas:

- I – nas unidades escolares das redes municipal, estadual e privada de ensino situadas no Município;
- II – em equipamentos e espaços públicos comunitários;
- III – em eventos, campanhas, feiras, mutirões e atividades promovidas ou apoiadas pelo Município;
- IV – em áreas rurais e localidades de difícil acesso;
- V – em outros locais definidos pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme critérios epidemiológicos, territoriais e assistenciais.

Art. 5º Compete à Secretaria Municipal de Saúde:

- I – planejar, coordenar, executar e avaliar as ações de vacinação previstas neste Decreto;
- II – disponibilizar profissionais devidamente habilitados, insumos, imunobiológicos, equipamentos e materiais necessários à execução das ações;



Estado do Ceará
Governo Municipal de Araripe
Gabinete do Prefeito



III – observar as normas técnicas relativas ao armazenamento, transporte, conservação, preparo e administração dos imunobiológicos;

IV – registrar as doses administradas nos sistemas oficiais de informação do Ministério da Saúde;

V – promover a avaliação da situação vacinal e a busca ativa das pessoas com esquema vacinal incompleto;

VI – monitorar os indicadores de cobertura vacinal e adotar medidas para o alcance das metas estabelecidas;

VII – divulgar informações técnicas e materiais educativos sobre imunização;

VIII – expedir orientações operacionais necessárias à execução das ações.

Art. 6º Compete à Secretaria Municipal de Educação:

I – apoiar a organização das ações de imunização nas unidades escolares;

II – articular-se com os gestores escolares para definição de datas, horários, espaços e estratégias de mobilização;

III – divulgar previamente às famílias, aos responsáveis e à comunidade escolar a realização das ações;

IV – estimular a participação dos estudantes nas atividades educativas relacionadas à saúde e à vacinação;

V – apoiar a orientação das famílias quanto à apresentação e à atualização da caderneta de vacinação;

VI – colaborar com a Secretaria Municipal de Saúde na identificação do público-alvo das campanhas, observadas as normas de proteção de dados pessoais.

Art. 7º As equipes da Atenção Primária à Saúde poderão desenvolver, no âmbito das unidades escolares e das ações extramuros:

I – avaliação da situação vacinal;

II – conferência da caderneta de vacinação;

III – administração das vacinas indicadas, quando preenchidos os requisitos técnicos e legais;

IV – orientação às famílias e aos responsáveis sobre a importância da atualização do esquema vacinal;

V – encaminhamento às unidades de saúde quando não for possível realizar a vacinação no local;

VI – busca ativa de crianças, adolescentes e demais pessoas com vacinação incompleta;

VII – atividades de educação em saúde e enfrentamento à desinformação relacionada às vacinas.

Art. 8º As ações de vacinação nas unidades escolares serão precedidas de comunicação às famílias ou aos responsáveis legais, contendo, sempre que possível:

I – a data, o horário e o local da ação;

II – as vacinas que poderão ser disponibilizadas;

III – os documentos necessários;



Estado do Ceará
Governo Municipal de Araripe
Gabinete do Prefeito



IV – as orientações relativas à apresentação da caderneta de vacinação;

V – as informações sobre autorização ou consentimento do responsável, quando legalmente exigidos.

Art. 9º A vacinação será realizada de acordo com a avaliação individual da situação vacinal e com as indicações previstas no Calendário Nacional de Vacinação, observadas as contraindicações, precauções e normas técnicas vigentes.

§ 1º A ausência da caderneta de vacinação não impedirá a realização de atividades educativas e de orientação, devendo o usuário ou seu responsável ser encaminhado à unidade de saúde para verificação do histórico vacinal, quando necessário.

§ 2º A administração de imunobiológicos dependerá da disponibilidade das vacinas e da observância dos critérios técnicos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e pelas autoridades sanitárias competentes.

Art. 10. As ações previstas neste Decreto deverão respeitar:

I – os direitos e garantias das crianças e dos adolescentes;

II – a autonomia, a dignidade e a integridade dos usuários;

III – as exigências legais relativas à autorização ou ao consentimento dos responsáveis, quando aplicáveis;

IV – o sigilo das informações de saúde;

V – as normas de proteção de dados pessoais e de acesso restrito às informações sensíveis;

VI – os protocolos de segurança do paciente e de vigilância de eventos adversos pós-vacinação.

Art. 11. As unidades escolares e os órgãos municipais poderão promover campanhas educativas, reuniões, palestras, rodas de conversa, distribuição de materiais informativos e outras atividades destinadas à conscientização da comunidade sobre a importância da vacinação.

Art. 12. Para a execução da Política Municipal de Promoção da Imunização, o Município poderá celebrar parcerias, acordos de cooperação e instrumentos congêneres com órgãos públicos, instituições de ensino, conselhos, organizações da sociedade civil e demais entidades, observada a legislação aplicável.

Art. 13. A Secretaria Municipal de Saúde poderá expedir portarias, instruções, protocolos, fluxos operacionais e demais normas complementares necessárias à fiel execução deste Decreto.

Art. 14. As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento municipal, suplementadas, se necessário, observada a legislação financeira e orçamentária vigente.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPE, Estado do Ceará, aos 13 dias do mês de julho de 2026.


JOSE PAULINO PEREIRA

Prefeito Municipal de Araripe